

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 320, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE) do município de Araguari - MG e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29^a, inciso IX, da 3^a Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 24, inciso IX, e o Artigo 26, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Araguari firmou com a ARISB-MG o Convênio de Cooperação nº 053/2023, com a interveniência da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que a SAE de Araguari, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do OFÍCIO/SAE/Nº. 304/2024, de 27 de novembro de 2024, o estudo de revisão extraordinária das tarifas vigentes;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 328/2024, concluiu ser necessária a revisão extraordinária das tarifas praticadas pela SAE de Araguari, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 328/2024 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 27 de dezembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025;

Que o estudo de revisão extraordinária foi apresentado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Araguari em reunião virtual no dia 13 de janeiro de 2025;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão extraordinária, a Diretoria Colegiada da ARISB-MG, reunida em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as Tarifas de Água e de Esgoto em todas as faixas de consumo e categorias de usuários, aplicando o percentual de **8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos)**, linearmente, aos atuais valores da SAE de Araguari – MG, conforme Anexo I desta Resolução;

Parágrafo único - Fica mantido o percentual de cobrança de **80% (oitenta por cento)** do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 2º - A SAE de Araguari deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único - Em complementação à divulgação, a SAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Araguari, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 3º - A SAE de Araguari deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ARLEY CRISTIANO SILVA
Diretor Geral da ARISB-MG

ANEXO I

| TARIFAS | | | | | | | |
|---|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA | | | | | | | |
| CATEGORIA RESIDENCIAL | | CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | CATEGORIA COMERCIAL | | CATEGORIA INDUSTRIAL | |
| Faixa de consumo (m ³) | Valores (R\$ / m ³) | Faixa de consumo (m ³) | Valores (R\$ / m ³) | Faixa de consumo (m ³) | Valores (R\$ / m ³) | Faixa de consumo (m ³) | Valores (R\$ / m ³) |
| De 0 a 10 – consumo mínimo | 30,31 | De 0 a 10 – consumo mínimo | 12,78 | De 0 a 10 – consumo mínimo | 42,79 | De 0 a 20 – consumo mínimo | 73,06 |
| De 11 a 20 – por m ³ excedente | 2,09 | 11 a 20 | 0,88 | 11 a 20 | 2,63 | 21 a 30 | 2,46 |
| De 21 a 30 – por m ³ excedente | 2,30 | 21 a 30 | 0,97 | 21 a 30 | 2,87 | 31 a 40 | 2,69 |
| De 31 a 40 – por m ³ excedente | 2,52 | 31 a 40 | 1,06 | 31 a 40 | 3,18 | 41 a 50 | 2,96 |
| De 41 a 50 – por m ³ excedente | 2,78 | 41 a 50 | 1,17 | 41 a 50 | 3,49 | 51 a 70 | 3,27 |
| Acima de 50 – por m ³ excedente | 3,09 | > 50 | 1,30 | > 50 | 3,84 | 71 a 100 | 3,60 |
| | | | | | | >100 | 3,95 |
| TARIFA DE ESGOTO | | | | | | | |
| A Tarifa de Esgotamento Sanitário consiste em 80% da tarifa de Abastecimento de Água | | | | | | | |